

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº601/2012

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SUA GESTÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º - Esta Lei institui e reestrutura os princípios e normas estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio do Tauá, nos termos da legislação vigente, com os seguintes princípios:

I- a profissionalização que pressupõe dedicação ao magistério, qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II- a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III- progressão funcional baseada na avaliação e tempo de serviço;

IV- a participação do servidor na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;

V- a promoção funcional baseada na habilitação;

VI- o compromisso com uma escola verdadeiramente cidadã.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por:

I- rede municipal de ensino: é o conjunto de instituições que realizem atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II- magistério público municipal: exercido pelo titular do cargo de professor, no âmbito do ensino público municipal;

III- funções de magistério: são as atividades de docência e de suporte pedagógico, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, apoio psicopedagógico, assessoramento técnico, avaliação de ensino e pesquisa nas unidades escolares e/ou na Secretaria Municipal de Educação;

IV- professor com docência em educação infantil: é o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com funções de regência de turmas em unidades de educação infantil;

V- professor com docência em ensino fundamental: é o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com funções de regência de turmas em unidades de ensino fundamental nos anos iniciais e finais;

VI- lotação: é a investidura nos cargos e funções do magistério para, o funcionamento das unidades de ensino;

VII- hora atividade: é o tempo do professor destinado à participação em reuniões pedagógicas, planejamento, troca de experiência, preparação de aula, pesquisas, atendimento aos pais e alunos e outras atividades relacionadas ao exercício da docência extraclasse;

VIII- classe: é a divisão hierárquica dos cargos levando-se em conta o seu grau de habilitação;

IX- referência: é a identificação do servidor público dentro da carreira;

X- progressão funcional: é a ascensão, horizontal do servidor no âmbito do cargo, obedecido os critérios estabelecidos nesta Lei;

XI- níveis: constituem a linha de promoção na carreira do professor da educação pública municipal de Santo Antônio do Tauá, referentes à habilitação do titular do cargo;

XII- escolas de difícil acesso: são aquelas localizadas no meio rural e que não possuem meio de transporte regular, ou que em determinado período as estradas ficam intransitáveis devido às chuvas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIII - provimento Originário: ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular;

XIV - provimento derivado: efetiva-se através de alteração na situação funcional e classificação do servidor no cargo, devidamente definida em lei;

XV - efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público e aprovado no estágio probatório;

XVI - hora-aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

Art. 3º - O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal tem como finalidade, definir e regulamentar as condições e o processo de movimentação dos trabalhadores em educação na respectiva carreira, estabelecendo a promoção, a progressão funcional e a evolução da remuneração.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CARGOS E FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 4º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com piso específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§1º O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§2º As funções de docência de suporte pedagógico, planejamento, supervisão, orientação educacional e apoio psicopedagógico serão exercidas pelos professores de cargos efetivos, de forma alternada ou concomitante com a docência, além de outras funções de magistério.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CARREIRA** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º- A Carreira do professor é a organização estruturada dos cargos de provimento efetivo em classes, hierarquicamente definidas quanto à complexidade, conhecimentos e habilidades exigíveis pelas atribuições do cargo, correspondentes aos níveis de formação.

§1º A Carreira do Magistério Público de Santo Antônio do Tauá é integrada por um único cargo de provimento efetivo de professor, estruturada em classe, subdividida pelas referências de um a dez, representadas pelas letras de A, B, C, D, E, F, G, H, I e J sentido horizontal e no sentido vertical com cinco níveis representados pelos algarismos romano I, II, III, IV e V.

§2º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 6º - A carreira do cargo do professor do Município de Santo Antônio do Tauá abrange a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos na seguinte forma:

I - educação infantil: primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - ensino fundamental: O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

III - educação de jovens e adultos: com duração de 4 (quatro) anos na escola pública e gratuita, atendendo ao público que não teve acesso ao ensino fundamental em idade própria.

**SEÇÃO II**  
**DAS CLASSES E DOS NÍVEIS**

Art. 7º- A classe é formada pelo agrupamento dos cargos da mesma profissão, com iguais atribuições e responsabilidades, que tem a finalidade de constituir os degraus de acesso na carreira.

Art. 8º- O cargo de professor está distribuído em cinco classes de cinco níveis diferentes na seguinte forma:

I- classe 1 - formação de nível médio, na modalidade normal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II- classe 2 – formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais;

III- classe 3 – formação em nível de pós-graduação, especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta (360) horas;

IV- classe 4 – formação em nível de pós-graduação, mestrado na área de educação;

V- classe 5 – formação em nível de pós-graduação, doutorado na área de educação.

**SEÇÃO III**  
**DA NOMEAÇÃO E DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art.9º- A nomeação do servidor para o cargo de provimento efetivo do magistério far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art.10 - A nomeação dos candidatos aprovados no concurso será feita com observância da ordem de classificação, dentro do nível e da referência inicial, conforme a sua qualificação.

Art. 11 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para provimento do cargo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante os quais a sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo, serão objetos de avaliação.

Art. 12- Após adquirir a estabilidade, o servidor será avaliado pelo seu desempenho, anualmente, na forma da lei.

**SEÇÃO IV**  
**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 13 - Ao entrar em exercício, o (a) servidor (a) nomeado (a) para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – Idoneidade moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV – Produtividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Quatro meses antes do fim do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a Avaliação do Desempenho do (a) servidor (a), realizada de acordo com o disposto em lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§2º - Ao (A) servidor (a) em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 88 e 203 e da Lei n.º 016/93 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que trata dos afastamentos, além de afastamentos para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

§3º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 14 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio do Tauá, garantir os meios necessários para acompanhamento a avaliação especial de desempenho dos (as) servidores (as) em estágio probatório.

**Parágrafo único** - Caberá também à Secretaria de Educação conceber e implantar uma única forma de avaliação especial de desempenho, que trate de maneira isonômica todos (as) aqueles (as) que se encontrarem em estágio probatório.

Art. 15 - Somente após término do estágio probatório o (a) servidor (a) terá direito a progressão, seja horizontal ou vertical, conforme estabelecido nesta Lei.

**SEÇÃO V**  
**DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO**

Art.16 - A Progressão por avaliação ocorrerá na carreira do professor e poderá ocorrer também na função de diretor e vice-diretor, observando-se a avaliação de desempenho do cargo, qualificação profissional da sua grade curricular, o conhecimento pedagógico e tempo de serviço que será apurado pela média ponderada a cada três anos, devendo o professor tirar a nota mínima de cinco.

Art. 17 - Os quinze primeiros lugares gerais aprovados na avaliação efetivada a cada três anos, na ordem decrescente da média total maior para a menor, até o preenchimento das quinze vagas disponíveis, receberá 10% (dez) por cento em cima do piso salarial.

Art. 18 - Havendo empate entre os concorrentes para completar os vinte primeiros lugares, será decidido a favor dos professores com mais tempo de serviço e se continuar o empate será decidido a favor do professor com mais curso no currículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19- O professor que ultrapassar a referência representada pela letra "J" no sentido horizontal da carreira, poderá participar da avaliação para efeito da progressão a cada três anos na mesma época em que será feitos os demais e se for aprovados entre os vinte primeiros colocados, receberá uma gratificação de 10% por cento em cima do piso salarial.

Art. 20 - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressão a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o Professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

Art. 22 - A progressão será efetiva por ato do Executivo, após avaliação conclusiva da Comissão de Gestão, devendo obedecer à ordem de classificação.

**Parágrafo Único:** O resultado final da avaliação de desempenho para efeito de progressão na carreira do magistério será até o dia 20 de março e a efetivação da gratificação até o dia 30 de março do ano que completar o período previsto no Artigo 11 da presente lei.

Art. 23 - A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores abaixo relacionados, tomando-se por base:

I- a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 6,0;

II- a pontuação da qualificação, com peso 1,5;

III- a avaliação de conhecimentos, com peso 1,0;

IV- tempo de docência, com peso 1,5.

Art. 24 - A avaliação de desempenho do cargo será realizada anualmente, e publicada no máximo até o dia 10 de março de cada ano.

**Parágrafo Único:** Os aprovados na progressão por avaliação avançarão para a letra imediatamente seguinte aquela em que se encontram no ano de realização da avaliação.

Art. 25 - a qualificação profissional da grade curricular e a avaliação do conhecimento pedagógico ocorrerão a cada dois anos e será encontrada a média de acordo com o artigo 23 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26 - A Progressão por tempo de serviço será sempre horizontal dentro da referência imediatamente superior, a cada dois anos que o professor estiver dentro das atividades do cargo ou na função de pedagogo, com ganho real de 2% sobre o piso salarial.

Art. 27 - A progressão por tempo de serviço será aplicada automaticamente, após dois anos do cumprimento do estágio probatório e dentro efetivo exercício do cargo de professor ou na função de pedagogo.

Art. 28 - O professor, exercendo a função de pedagogo, poderá fazer a avaliação prevista no artigo 16, e obter a progressão por tempo de serviço.

SEÇÃO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 29- A promoção é a passagem do titular de cargo de professor de um nível para outro imediatamente superior, no sentido vertical, por ato do Executivo.

§1º A promoção decorrerá da habilitação do servidor em outro nível de escolaridade, em conformidade com o artigo 8º incisos de I a V da presente lei.

§2º Os Diplomas dos cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente expedido por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação- MEC, ou pelos Conselhos Federal ou Estadual de Educação e registrado pelo órgão competente.

§3º Para efeito de promoção, os referidos cursos devem ter vínculo direto com as atividades do cargo ocupado pelo servidor, na data do requerimento da promoção, que será decido pela Comissão de Avaliação formada por membros da Comissão de Gestão e Conselheiros Municipais da Educação.

§4º A mudança de nível ocorrerá no ano seguinte àquele em que o interessado apresentar o DIPLOMA registrado pelo órgão competente e havendo vaga na referência inicial da classe e disponibilidade de carga horária em sua área de atuação.

§5º Havendo mais candidatos com requisitos para a promoção do que vaga disponível na carreira, será decidido pelo critério de desempate o candidato com mais tempo de serviço no cargo de professor e persistindo o empate será





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

decidido novamente pelo candidato que tiver mais curso já reconhecido pela comissão de avaliação.

§6º A mudança de nível somente poderá ocorrer após o período probatório.

§7º Não poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na carreira, por promoção.

§8º O servidor, em efetivo exercício, que obtiver promoção na carreira, avançará para o nível inicial correspondente a sua nova habilitação, começando um novo procedimento de prazo para efeito de progressão dos artigos 17 e 27.

§9º O professor que não conseguir a promoção por falta de vagas disponíveis na carreira e apresentando o diploma registrado pelo órgão competente dentro da sua área de atuação e receberá uma gratificação transitória de 5% do valor do piso salarial do nível I.

§10 Quando o servidor mudar do nível I para o nível II perderá automaticamente a gratificação transitória e receberá o valor integral do nível II.

**CAPÍTULO IV  
DA LICENÇA  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - A licença será concedida ao servidor.

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de acidente em serviço;
- III - por motivo de doença da pessoa da família;
- IV - a gestante;
- V - paternidade;
- VI - por motivo de afastamento do cônjuge;
- VII - para prestação de serviço militar;
- VII - para atividade política;
- IX - para atividade sindical;
- X - para título de prêmio por assiduidade e comportamento;
- XI - para tratar de interesse particular sem remuneração, sem remuneração.

§ 1º - Para casos previstos no item II, a critério da autoridade competente, será exigida a devida comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Ao servidor que ocupe cargo em comissão só será concedida licença nos casos dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 31 - A licença que depender de inspeção médica será concedida pelo prazo que o respectivo laudo indicar.

Art. 32 - Finda a licença o servidor deverá reassumir o exercício do cargo.

Parágrafo Único - A infração do disposto neste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração, e se a ausência exceder de trinta (30) dias, na demissão por abandono do cargo.

Art. 33 - Para concessão de licença a mesma deverá ser formalizada por ato da autoridade competente.

Art. 34 - A licença poderá ser prorrogada de ofício ou mediante solicitação do servidor.

§ 1º - Deverá ser apresentado oito (8) dias antes do término da licença o pedido de prorrogação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às licenças previstas nos itens V e X do artigo 30.

Art. 35 - A licença deferida nos termos do inciso I do artigo 30, veda ao servidor qualquer atividade remunerada sob pena de ser cassada a licença.

Art. 36 - O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a dois (2) anos, salvo no caso do inciso IV do artigo 30.

**SEÇÃO II  
DA LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE**

Art. 37 - A licença para tratamento de saúde poderá ser a pedido ou de ofício, sendo indispensável, para ambos os casos, a inspeção de Junta Médica.

Art. 38 - Para licença de até sessenta (60) dias a inspeção médica será feita pelo serviço de saúde oficial do município, admitindo-se quando assim não for possível, atestado passado por médico particular com firma reconhecida.

Art. 39 - A licença superior a sessenta (60) dias, só poderá ser concedida mediante inspeção por Junta Médica Oficial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente a prova de doença poderá ser feita por atestado médico particular, se a juízo da administração não for conveniente ou possível a ida de junta médica a localidade de residência do servidor.

Art. 40 - O laudo da junta ou atestado médico deverá indicar, minuciosamente, a natureza da doença de que sofra o servidor, sendo obrigatório o CID-Código Internacional de Doença.

**Parágrafo Único** - Verificando a qualquer tempo ter sido gracioso o atestado ou o laudo, a administração municipal promoverá a punição dos responsáveis.

Art. 41 - Será integral o vencimento ou remuneração do servidor para tratamento de saúde por qualquer tempo.

Art. 42 - Só será concedida a licença ao servidor acometido de doenças declaradas pelo médico como impedimento para o exercício da profissão, assim como a decorrente de acidente no desempenho da função pública, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

Art. 43 - Julgado apto em inspeção médica o servidor reassumirá o exercício de suas funções sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

**Parágrafo Único** - No decorrer da licença, caso se julgue em condições de reassumir o exercício de suas funções, poderá o servidor requerer inspeção médica.

### **SEÇÃO III**

#### **DA LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

Art. 44 - Será licenciado com remuneração integral ou funcionário acidentado em serviço.

Art. 45 - Para conceituação do acidente e da doença profissional serão adotados os critérios da Legislação social do trabalho.

**Parágrafo Único** - A prova do acidente será feita no prazo de dez dias, prorrogável quanto à circunstâncias exigirem.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇAS EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 46 - O servidor poderá obter licença por doenças em pessoa de sua família (cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos), desde que prove ser indispensável a sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

§ 1º - Provar-se-á a doença mediante inspeção de junta médica.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração:

I - integrais até sessenta (60) dias;

II - de 2/3 (dois terços) quando, excedente de sessenta (60), não ultrapassar de cento e vinte (120) dias;

III - de 1/3 (um terço), quando ido além de cento e vinte (120) dias, não exceder de trezentos e sessenta e cinco (365) dias;

IV - quando exceder de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, será sem vencimentos.

**SEÇÃO V**  
**DA LICENÇA PARA REPOUSO**  
**À GESTANTE**

Art. 47 - À servidora gestante ou a mãe adotiva de crianças até um ano de idade será concedida, mediante inspeção médica, 120 (cento e vinte) dias de licença, após o parto, com remuneração integral.

§ 1º - Os casos patológicos, ocorrido antes ou após o parto e deste decorrente, serão considerados objetos de licença para tratamento de saúde.

§ 2º - No caso de natimorto, decorridos 30 dias do evento, a funcionária terá direito a mais 30 dias de repouso remunerado.

**SEÇÃO VI**  
**DA LICENÇA PATERNIDADE**

Art. 48 - Serão concedidos 5 (cinco) dias de licença paternidade para o cônjuge ou companheiro por ocasião do nascimento do filho.

**SEÇÃO VII**  
**LICENÇA POR MOTIVO DE**  
**AFASTAMENTO DO CÔNJUGE**

Art. 49 - O cônjuge de servidor público ou titular de mandato eletivo terá direito à licença, sem vencimento, quando marido ou mulher for mandado servir,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado, do Território Nacional ou do Estrangeiro.

**Parágrafo Único** - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a comissão, o mandato ou a nova função do novo cônjuge.

**SEÇÃO VIII**

**DA LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Art. 50 - Ao servidor que for convocado para prestar serviço militar ou assumir encargos atinentes à Segurança Nacional, será concedida nos termos da lei.

§ 1º - A licença será concedida mediante documento que comprove a convocação.

§ 2º - É cabível ao servidor optar pelos direitos e vantagens inerentes a seu cargo na administração municipal.

§ 3º - Dentro de trinta (30) dias, após sua desincorporação, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de demissão.

Art. 51 - Ao servidor que for requisitado pela Justiça Eleitoral ou pelo Tribunal do Júri, será concedida licença com vencimentos integrais.

**SEÇÃO IX**

Art. 52 - A partir do registro da candidatura perante a justiça eleitoral e até o dia seguinte ao da eleição, o funcionário candidato a cargo eletivo, fará jus a licença com remuneração integral, salvo se a legislação eleitoral dispuser em contrário.

**SEÇÃO X**  
**PARA ATIVIDADE SINDICAL**

Art. 53 - É assegurado o direito a licença com remuneração ao funcionário eleito para desempenho mandato de diretoria de sindicato representativo da sua categoria profissional.

**Parágrafo Único** - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

**SEÇÃO XI**  
**A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E COMPORTAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 54 – O funcionário terá direito como prêmio de assiduidade e comportamento a licença de 90 dias a cada período de 5 anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade disciplinar e criminal.

**Parágrafo Único** – Não será concedida licença prêmio ao funcionário que se enquadrar nos impedimentos previstos no artigo 106 da lei nº016/93.

Art. 55 – Para efeito de aposentadoria e de adicional por tempo de serviço será contado em dobro o tempo de licença prêmio que o funcionário não houver gozado em período.

**SEÇÃO XII**  
**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

Art. 56 – Após dois (2) anos de efetivo exercício no cargo, poderá o servidor obter licença sem vencimentos, para tratar de assunto particular, até o máximo de dois (2) anos, podendo desistir da mesma a qualquer tempo, reassumindo seu cargo em seguida.

**Parágrafo Único** - Será negada a licença quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço público.

Art. 57 - Só será concedida nova licença, decorridos dois (2) anos do término da anterior.

**CAPÍTULO V**  
**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 58 – A qualificação profissional, objetivando a progressão e a promoção na carreira, se dará através do aprimoramento permanente dos trabalhadores em educação e será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas disponibilizados pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 59 – Assegurar formação em serviço aos professores em efetivo exercício da função de acordo com a necessidade da rede pública de ensino.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 60 – A licença para qualificação do profissional consiste no afastamento do professor na carreira de suas funções, computado o tempo do afastamento para os fins de progressão, e será concedida:

I- para frequência a cursos de formação continuada, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas;

II- para participação em congressos e simpósios;

III- para frequência a cursos de graduação, pós-graduação e em nível de mestrado ou doutorado, em área de conhecimento compatível com a respectiva área de atuação, em instituições acadêmicas do país.

Art. 61 - A licença para capacitação profissional que tratam os incisos I, II e III será concedida ao servidor solicitante, desde que haja disponibilidade financeira, ficando vedado à concessão para mais de 5% do professores lotados em sala de aula, inclusive os designados para as funções de direção e suporte pedagógico.

### CAPITULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 62 – A jornada de trabalho do professor incluirá uma parte de hora-aula e outra de hora-atividade destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional e será de:

I – no mínimo de 20 (vinte) horas semanais;

II – no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único:** Consideram-se como efetivo exercício do professor, além dos dias trabalhados, os feriados e os dias de descanso semanal e o afastamento motivado por:

I - férias;

II - função comissionada no âmbito da Secretaria Municipal da Educação deste município;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade, por cinco dias consecutivos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V. e outros assegurados em legislação pertinente.

Art. 63 - O professor que exercer a docência nas séries finais do ensino fundamental e 3ª e 4ª etapas da educação de jovens e adultos trabalhará em regime de hora-aula.

Art. 64 - O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço, em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores, com impedimentos legais.

Art. 65 - Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre hora-aula e hora-atividade.

Art. 66 - Para os professores que ocuparem a função de direção escolar a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e de vice-direção e suporte pedagógico 30 (trinta) horas semanais.

§1º Na hipótese da extinção do componente da grade curricular e o titular do cargo ao que não tiver habilitação distinta da que foi extinta será lotado na atividade-meio inerente a sua formação.

**CAPITULO VII**  
**DOS PERCENTUAIS DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO**

Art. 67 - A variação dos percentuais acrescidos no piso salarial do professor na promoção e na progressão fica assim definida:

I- 2% por cento, de uma referência para outra no sentido horizontal, dentro do mesmo nível a cada dois anos de serviço.

II- 20% por cento, do valor do nível I para o valor do nível II, no sentido vertical.

III- 20% por cento, do valor do nível II para o valor do nível III, no sentido vertical.

IV- 10% por cento, do valor do nível III para o valor do nível IV, no sentido Vertical.

V- 10% por cento, do valor do nível IV para o valor do nível V, no sentido Vertical.





**CAPITULO VIII**  
**DO PISO SALARIAL**

Art. 68 - O piso salarial dos integrantes da carreira do magistério público do Município de Santo Antônio do Tauá corresponde ao vencimento básico relativo à classe e nível em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias que fizer jus, não poderá ser inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional instituído através da Lei nº 11.738/08.

**SEÇÃO I**

**DAS VANTAGENS**  
**DO PROFESSOR**

Art. 69 - Além do piso salarial, o Professor fará jus às seguintes vantagens e gratificações:

- a) Aluno de Educação Inclusiva; 20%.
- b) Classe multisseriada; 20%
- c) Gratificação de magistério; 20%.
- d) Nível Superior; 50%

§ 1º somente fará jus às gratificações mencionadas no artigo 69 os professores que estiverem em efetiva regência de classe.

§ 2º a gratificação para professores que tiverem alunos especiais não será cumulativa, isto é, o percentual será pago apenas uma vez. 1 (um) aluno até 3 (três), número máximo permitido de alunos especiais por turma.

§ 3º Fica garantido uma gratificação de 20% por cento para os profissionais da educação do meio rural que estiverem lotados no efetivo exercício do cargo de professor em classes multisseriadas. Obedecendo-se o quantitativo de alunos necessário de acordo com a portaria de lotação anual.

§ 4º Fica garantido uma gratificação de 30% aos professores que atuarem nas classes de Recurso Multifuncionais para atendimento dos alunos de AEE nas escolas municipais, com formação adequada e exigida de acordo com a legislação federal que regulamenta a Educação Inclusiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 70 - A remuneração pelo exercício da função de direção de unidades escolares e vice-diretor observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I- 30% por cento para as escolas de mine-porte (150 a 200 alunos);
- II- 35% por cento para escolas de pequeno porte (201 a 500 alunos);
- III- 40% por cento para escolas de médio porte (501 a 1000 alunos);
- IV- 45% por cento para escolas de grande porte (acima de 1000 alunos);
- V- 30% por cento para vice-diretor (acima de 700 alunos)

Art. 71 - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia para enquadramento dos artigos acima, será estabelecida pela Secretaria de Educação a cada ano.

Art. 72 - A gratificação do Técnico-pedagógico observará os seguintes:

- I -20% Supervisor de Ensino
- II-15% Coordenador de Pólo.
- III-10% Coordenador de Escola

§ 1º Fica assegurado 50% de nível superior para todas as categorias do Técnico-pedagógico.

Art. 73 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor

**SEÇÃO II  
DO ABONO DO FUNDEB**

Art. 74 - Para cumprir com o estabelecido no art. 22 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, deverá ser concedido acréscimo pecuniário, na forma de abono, aos (às) profissionais do magistério em efetivo exercício, desde que seja comprovada a existência de saldos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB dentro do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), vinculado à remuneração do magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - O saldo será efetivado como Abono quando assegurado o cumprimento de todos os direitos garantidos no Plano de Carreira, como a instituição das devidas progressões, enquadramentos, automático ou por descompressão, gratificações, reajustes salariais, entre outros mecanismos de valorização da carreira do magistério.

§2º - O saldo dos recursos financeiros do FUNDEB destinados ao pagamento de pessoal do Magistério em exercício na Educação Básica apurado, será distribuído em forma de Abono, de maneira proporcional ao período trabalhado pelo(a) profissional do magistério (carga horária), ao número de meses trabalhados em função do magistério (docência) e localização do profissional na tabela vencimental.

§3º - Para cômputo dos períodos inquisitórios será considerado como mês integral aquele em que o (a) profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 dias.

**CAPÍTULO IX  
DAS FÉRIAS DO PROFESSOR**

Art. 75 - O período de férias anuais do professor e será

I - quando em exercício de regência de classe em sala de aula ao professor, será de quarenta e cinco dias, remunerados pagos no mês de julho (30 dias) e janeiro (15 dias).

II - nas demais funções estabelecidas na presente lei, de trinta dias, remunerados pagos no mês de Julho.

§1º As férias referidas no inciso I serão concedidas em um período de trinta dias corridos e um período de quinze dias, distribuídos de recesso escolar, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, e serão concedidas coletivamente aos professores em cada unidade de ensino.

§2º O adicional de férias (constitucional) de 1/3 será pago antecipadamente, independente de solicitação.

**CAPÍTULO X  
DA CESSÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 76 – Cessão é o ato através do qual o professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede de ensino do Município de Santo Antônio do Tauá.

§1º A cessão será sem ônus para a rede pública de ensino do Município de Santo Antônio do Tauá e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§2º A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção.

§3º O professor cedido para outro órgão sem ônus para o órgão cedente terá, no término do período de cedência, garantida a carga horária de sua lotação do momento da cessão.

§4º A cessão para o exercício de mandato classista, de acordo com a norma federal, será com ônus, correspondendo ao vencimento base de uma carga horária de 100 h (cem horas) mensais, e terá duração igual ao tempo exigido pelo respectivo mandato, podendo o (a) servidor (a) ser lotado (a) com carga horária complementar até o limite de 100 h (cem horas) em sala de aula.

**CAPÍTULO XI**

**DA READAPTAÇÃO**

Art. 77 – A readaptação dos integrantes da Carreira do Magistério Público ocorrerá por incapacidade, definitiva ou temporária, para o exercício do cargo, mediante laudo médico expedido por junta oficial.

§1º A readaptação será efetuada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, compatíveis com as limitações que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou moral, com as suas aptidões.

§2º O tempo de efetivo exercício no cargo em que o servidor tenha sido readaptado será considerado, para todos os fins, como de efetivo exercício em funções de magistério, e enquanto permanecer na condição de readaptando fará jus aos vencimentos acrescido do tempo de serviço e gratificação de nível superior (quando anterior à data de readaptação).

§3º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

§4º Formalizada a readaptação, o membro do Magistério será submetido a treinamento específico voltado para a adaptação da nova função.

§5º O treinamento de que trata o parágrafo anterior, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da formalização do ato.

**CAPÍTULO XII  
DA REMOÇÃO**

Art. 78 - A remoção é a movimentação do servidor estável do magistério, de uma unidade escolar ou órgão central do sistema de ensino para outra, proceder-se-á, apenas, no período de recesso escolar, executando-se a remoção por permuta ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A remoção ocorre sempre por ato interno do titular da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A remoção será feita:

I- A pedido;

II- Ex-ofício

§3º A remoção do servidor do magistério do interior para sede do município ou da sede para o interior ficará condicionada existência de vaga nas unidades de ensino do meio rural e após análise e anuência da Administração Pública.

**CAPÍTULO XIII  
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 79 - O servidor do magistério em regência de classe será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais.

§1º O professor substituído será remunerado mediante hora-aula substituição até que cesse o afastamento ou impedimento do titular do cargo ou função.

§2º O substituído, além da remuneração que estiver recebendo, fará jus ao valor correspondente ao acréscimo da carga horária decorrente da hora-aula substituição, considerando o limite máximo de carga horária fixada em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIV  
DA COMISSÃO DE GESTÃO

Art. 80 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio do Tauá, com caráter permanente para orientar a implantação, a operacionalização e avaliação do Plano.

Art. 81 - A Comissão de Gestão, será composta de 07 membros entre representantes do governo e dos integrantes da carreira do magistério público do município de Santo Antônio do Tauá, será presidida pelo Secretário (a) de Educação do município e integrada, ainda, por representantes das Secretarias de Administração e Finanças, da Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do SINTEP e da Comissão do PAD.

**Parágrafo Único:** A Comissão deverá ser instituída e implementada no prazo de 30 (trinta) dias por meio de do Poder Executivo a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 82 - A Comissão de Gestão obedecerá a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 da Secretaria de Administração e 01 da Secretaria de Finanças;

II- 01 (um) representante do SINTEP (Sindicato dos trabalhadores em educação);

III- 02 (dois) representantes da Comissão do PAD (Processo Administrativo Disciplinar);

IV- 01 (um) representante do Departamento Pedagógico da SEMED.

**Parágrafo Único:** a Comissão de Gestão será órgão avaliativo para a realização da progressão por avaliação na carreira do professor.

TÍTULO II  
DOS DIREITOS E DEVERES  
CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS

Art. 83 - São direitos do Profissional da Educação Municipal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - receber remuneração de acordo com, o nível de habilitação, a classe, tempo de serviço e carga horária conforme disposições estabelecidas nesta Lei Complementar, independente da série e do grau de ensino que atue;

II - escolher e aplicar livremente os métodos, os processos, as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagens, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

III - dispor no ambiente de trabalho, de instalação e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência, suas funções;

IV - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;

V - ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;

VI - receber, através de serviços especializados da Educação, assistência ao exercício profissional;

VII - receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos ou técnico-científicos, quando solicitados e/ou autorizados pela Secretária Municipal de Educação;

VIII - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no artigo 5º da Constituição Federal;

IX - participar de Assembleias no órgão representativo de Classe, desde que não haja prejuízo aos respectivos alunos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES**

Art. 84 - O Profissional da Educação no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos do Município, deverá:

I - conhecer e respeitar às leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;

II - preservar as finalidades da educação nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

III - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o avanço científico e tecnológico, sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- IV - participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade que serve a Escola;
- V - desincumbir-se das atividades, funções e encargos próprios do Magistério;
- VI - comprometer-se com o aprimoramento profissional e pessoal por meio da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como, da observância aos princípios morais e éticos;
- VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VIII - apresentar-se no serviço de forma adequada e correspondente a função;
- IX - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;
- X - cumprir as ordens superiores, representando contra as mesmas quando ilegais;
- XI - acatar orientação dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso daquela não considerar a comunicação;
- XIII - elaborar e executar os programas, planos e atividades na área de sua competência;
- XIV - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- XV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XVI - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração;
- XVII - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- XVIII - manter a ética e guardar sigilo profissional;
- XIX - avaliar o processo de ensino aprendizagem, empenhado pelo seu constante aprimoramento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

XX - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

XXI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;

XXII - manter em dia registros, escriturações e documentos inerentes à função desenvolvida e à vida profissional.

CAPÍTULO III  
DAS PROIBIÇÕES

Art. 85 - É vedado ao Profissional da Educação:

I - uso de credenciais de que não seja titular;

II - participação em atividades que estejam em desacordo com os dispositivos legais em vigor;

III - o uso do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da dignidade da função;

IV - a coação e o aliciamento de subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição física ou social, orientação sexual, nível intelectual, credo ou convicção política de aluno ou colega;

VI - a alteração de qualquer resultado da avaliação, ressalvados os casos de erro manifesto, por ele declarado ou reconhecido;

VII - cometer a outrem o desempenho de cargos que lhe competir;

VIII - cometer ato que configure assédio moral.

**Parágrafo único** - A inobservância da disposição constante no inciso V, deste artigo, acarretará a aplicação da pena de demissão, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal, regime geral.

Art. 86- Ao Professor é expressamente vedado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

I - lecionar em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente ou em grupo, aos alunos das turmas sob sua regência para a mesma disciplina que é titular nas respectivas turmas;

II - comparecer com educandos menores de idade, à manifestação pública estranha à finalidade educativa;

III - exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

IV - ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;

V - a ação ou a omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

VI - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

VII - o ato que resulta em exemplo deseducativo para o aluno.

**CAPÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 87 - Aos (As) profissionais do magistério aplicar-se-ão o disposto na Lei n.º 016/93, que trata do Regime Jurídico dos (as) Servidores (as) do Município de Santo Antonio do Tauá e na Legislação aplicável à espécie.

**CAPÍTULO V  
DO DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**

Art. 88- Fica assegurado o direito do servidor concursado a presidir mandato classista, nos seguintes termos:

§ 1º - O servidor que for eleito para presidente de mandato classista de defesa de direitos da educação poderá se afastar do serviço público sem prejuízo do vencimento assim regulamentado.

- I. Se o servidor trabalha com 100h ou menos, ficará recebendo vencimento, mais gratificação de nível superior.
- II. Se o servidor trabalha com mais de 100h, ficará afastado do serviço público sem prejuízo do seu vencimento no total de 100h, sendo que o restante das horas deverá ser trabalhada à conveniência da Secretaria de Educação recebendo destas horas os direitos aplicados no artigo 69 desta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. O servidor poderá renunciar o direito de trabalhar as demais horas sem prejuízo de suas 100h estabelecidas neste Inciso I e gratificação de Nível Superior.

§ 2º - Poderão ser licenciados para mandato classista os Profissionais do magistério Municipal concursados, eleitos para o cargo de direção do sindicato ou Presidência.

§ 3º - O Profissional do Magistério terá direito a licença sem vencimentos, pelo período máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a eleição, para concorrer a mandato classista, até o limite de 4 (quatro) Profissionais por chapa inscrita.

**TÍTULO III**  
**DOS AFASTAMENTOS E CEDÊNCIAS**  
**CAPÍTULO I**

**DOS AFASTAMENTOS**

Art. 89 - Os Profissionais da Educação Municipal poderão ser afastados do cargo, respeitado o interesse da administração pública para os seguintes fins:

I - prover cargo em comissão;

II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do Profissional da Educação Municipal em cargos ou funções previstas nas unidades e nos órgãos da Secretaria do Município de Educação;

III - exercer por tempo determinado atividades em órgãos públicos, autarquias ou fundações, desde que com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens específicas do Profissional da Educação Municipal;

IV - exercer em entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, atividades inerentes às da Educação;

V - para, sem prejuízo do ensino, ter exercício em outro estabelecimento, quando isto lhe permitir realizar curso regular de formação profissional, pelo período de duração do curso, mediante comprovação de matrícula e respectiva frequência;

VI - para entidades filantrópicas que atuam especificamente na área da educação especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

VII - para participar de cursos de capacitação profissional.

**Parágrafo único** - Os Profissionais do Magistério municipal serão dispensados de suas atividades, sem prejuízos de seus direitos e vantagens, para participarem de cursos de capacitação profissional, quando esses forem oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou quando forem realizados por entidades as quais efetuaram convênio ou parceria com a Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO II  
DAS CEDÊNCIAS**

Art. 90 - A cedência de Profissional da Educação Municipal somente será permitida, quando sem ônus para o órgão de origem e sem prejuízo das atividades educacionais.

Art. 91 - É vedada a celebração de convênios que envolvam contrapartida de pessoal, com recursos financeiros da educação, ressalvando-se os relativos à Educação Especial e os relativos às entidades relacionadas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal poderá Celebrar termo de Cooperação Mútua entre seus órgãos, quando envolva contrapartida de pessoal, para Programas Especiais que demandem atividades educacionais.

Art. 92 - A cessão funcional para outros Municípios somente será permitida quando sem ônus para o órgão de origem, ou com ônus se, em contrapartida, houver cessão de outro funcionário de igual categoria funcional, nível e habilitação, para vir prestar serviços a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o afastamento somente será autorizado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

§ 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, o controle dos servidores colocados à disposição, na forma deste artigo, bem como a lotação daqueles que forem colocados à disposição de outros Municípios, em regime de contrapartida.

**TÍTULO IV  
DOS BENEFÍCIOS DO SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO I  
DOS BENEFICIOS

Art. 93 - o servidor e seus dependentes farão jus aos benefícios:

Quanto ao funcionário:

- a) Aposentadoria;
- b) Salário família;

Quanto aos dependentes:

- a) Auxílio funeral;
- b) Auxílio reclusão;
- c) Pensão por morte;

Art. 94 - O município prestará assistência ao funcionário e seus dependentes através da manutenção do plano de previdência municipal.

SEÇÃO I  
DA APOSENTADORIA

Art. 95 - O Profissional da Educação Municipal será aposentado de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 016/93 que institui os critérios para a aposentadoria dos servidores e tem como órgão responsável o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio do Tauá-IPMSAT.

**Parágrafo único**- Completado o tempo para aposentadoria, e decorridos 90 (noventa) dias, do protocolo do processo no órgão competente, o Profissional do Magisterio aguardará a publicação do ato afastado de suas funções. No caso do ato não ser publicado no prazo supracitado o servidor se afastará automaticamente decorridos 90 dias mais 01.

Art. 96 - O funcionário será aposentado:

- I- Invalidez permanente;
- II- Compulsoriamente;
- III- Voluntariamente;

SEÇÃO II  
SALÁRIO FAMILIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 97- O salário família é devido ao funcionário ativo ou inativo do município, por dependente econômico.

**Parágrafo único** – o salário família corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

Art. 98- Consideram-se dependente econômico aqueles previstos no art. 165 da Lei nº 016/1993 assim como as suas especificidades presentes nos artigos de 166 a 171 da lei supracitada

**SEÇÃO III**  
**DO AUXILIO FUNERAL**

Art. 99 – O auxilio funeral é devido à família do funcionário falecido na atividade ou do aposentado, em valor equivalente a uma vez o menor vencimento básico pago pelo município.

**SEÇÃO IV**  
**DO AUXILIO RECLUSÃO**

Art. 100 – a família do funcionário afastado do cargo por motivo de prisão ou condenado judicialmente à pena que não implique em perda do cargo será devido o auxilio-reclusão, no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração.

**SEÇÃO V**  
**DA PENSÃO POR MORTE**

Art. 101 – por morte do funcionário, os farão jus a pensão global calculada em proporção à totalidade da remuneração ou dos proventos.

Art. 102 – os beneficiários das pensões são aqueles que estão previstos no art. 179 da Lei nº 016/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TITULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 103 - Na implantação do plano, o servidor não terá reduzido o piso fixado pelo Governo Federal de seu cargo efetivo, exceto se os atos que a efetivaram no cargo forem nulos de pleno direito.

Art. 104- Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, o servidor que for alocado numa classe, cujo vencimento base ou hora aula seja inferior ao que vinha percebendo; será deslocado para outra classe, cujo vencimento base ou hora aula seja igual ou imediatamente superior.

Art. 105 - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais.

Art. 106 - O piso salarial profissional municipal do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de fevereiro, sendo que o prefeito poderá baixar um ato atualizando dentro de uma projeção do aumento real do piso fixado pelo Governo Federal de cada ano.

Art. 107 - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento de valor anual mínimo, por aluno, referentes aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.738/08.

**CAPITULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 108 - Fica garantido o pagamento do 13º salário, das férias, 1/3 das férias e o recolhimento previdenciário dos professores da Educação Infantil e do ensino fundamental, inclusive à EJA, Técnico - pedagógicos, diretor e vice-diretor, na seguinte forma:

- I- 1/2 avos do valor da folha para garantir o pagamento do 13º salário;
- II - 1/3 de férias proporcionais;
- III- 21% do valor da folha para garantir o pagamento da contribuição previdenciária patronal e dos professores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** Os valores descontados mensalmente acima serão depositados em conta- corrente específica, ficando vedado o uso do mesmo para outro fim.

Art. 109 - Comprovada a existência de vagas na rede pública de ensino e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, a Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio do Tauá convocará, no prazo máximo de um ano, Concurso Público para o preenchimento das mesmas e enquanto não for efetivado o concurso público poderá contratar professor em caráter excepcional temporariamente.

Art. 110 - Ao professor lotado no efetivo exercício do magistério com uma jornada de trabalho de 200 h, inalterada pelo prazo de cinco anos consecutivos, fica vedada a sua redução, exceto em casos excepcionais de natureza jurídica.

Art. 111 - As despesas decorrentes da execução desta lei dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira vinculada à transferência do FUNDEB e a participação do Município, respeitando ao limite com gastos de pessoal previstos pela Lei Complementar 101/2000 e de outras legislações correlatas.

Art. 112 - Excepcionalmente a primeira promoção na carreira mediante avaliação prevista no artigo 16 será feita após dois anos da entrada em vigência desta lei e todos os professores terão direito a participarem da primeira, independentemente, do tempo de serviço.

Art. 113 - Os anexos desta lei constituem parte integrante do seu texto.

Art. 114 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário contidas nas Leis Municipais nº 342/2005 e nº 341/2005.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá-  
Pará, 18 de Setembro de 2012.

  
RAIMUNDO FREIRE NORONHA

Prefeito Municipal.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

# ANEXOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CARGO DE PROFESSOR**

**PROFESSOR NÍVEL 1**

**CARGO /  
FUNÇÃO  
ÁREA DE  
ATUAÇÃO**

Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação Infantil e Educação Especial.

Facilitar a aprendizagem nos níveis da educação básica utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do município, na busca da qualidade do ensino nas escolas públicas, desenvolvendo as atividades escolares de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento, colaborando no sentido da superação das dificuldades e proporcionando formas alternativas de atuação, que venham a contribuir para os avanços da educação e para a melhoria da qualidade do ensino.

**OBJETIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ministrar aulas no ensino da Educação Infantil e Fundamental Menor (1º ao 5º ano) e Educação Especial, de conformidade com a legislação, normas, diretrizes baixadas pelos órgãos do sistema de ensino.

Participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como a atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas.

Participar da elaboração do projeto político pedagógico, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação.

Planejar, executar e acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando.

Socializar conhecimento, saberes e tecnologias;

Acompanhar estágios curriculares de seus alunos;

Realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;

Explicar e discutir com os alunos, democraticamente, os critérios de correção de provas e atividades de avaliações.

Tratar com urbanidade e sem discriminação de raça, sexo ou qualquer forma de discriminação;

Cumprir o programa da educação geral sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento dos conteúdos programáticos, conforme estabelece a legislação em vigor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- Organizar e rever anualmente os planos de ensino de educação geral, considerando a proposta pedagógica da escola;
- Propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento das disciplinas de educação geral, sob sua responsabilidade;
- Proporcionar meios para integração escola/família/comunidade;
- Registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e notas de aproveitamento dos alunos;
- Fornecer subsídios para elaboração do diagnóstico educacional;
- Apresentar à secretaria da unidade de ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presença e notas de aproveitamento do aluno;
- Preparar aulas e materiais didáticos necessários à administração das aulas;
- Receber orientações técnico-pedagógicas e aplicá-las em sala de aula;
- Manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção da unidade, os atrasos e eventuais ausências.

**REQUISITOS**

Habilitação específica de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área de conhecimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**CARGO DE PROFESSOR EFETIVO**

<b>PROFESSOR NIVEIS 2, 3 e 4</b>	
<b>CARGO / FUNÇÃO</b>	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano.
<b>OBJETIVO</b>	Facilitar a aprendizagem nos níveis da educação básica utilizando técnicas pedagógicas, na busca da qualidade do ensino, desenvolvendo as atividades escolares de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento, colaborando no sentido da superação das dificuldades e proporcionando formas alternativas de atuação, que venham contribuir para os avanços da educação e para a melhoria da qualidade do ensino. Ministrar aulas no ensino fundamental maior (6º ao 9º ano) nas áreas a fins em conformidade com a legislação, normas, diretrizes baixadas pelos órgãos do sistema de ensino; Participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; Participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;

Participar da elaboração do projeto político pedagógico, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;

Planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;

Socializar conhecimento, saberes e tecnologias;

Acompanhar estágios curriculares de seus alunos;

Realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;

Explicar e discutir com os alunos, democraticamente, os critérios de correção de provas e atividades de avaliações;

Tratar com urbanidade e sem discriminação de raça, sexo ou qualquer forma de discriminação;

Cumprir o programa da disciplina sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento do conteúdo programático, conforme estabelece a legislação em vigor;

Organizar e rever anualmente, os planos de ensino de sua disciplina, considerando a proposta pedagógica da escola;

Propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina, sob sua responsabilidade;

**3** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

<p>Proporcionar meios para integração escola/família/comunidade;</p> <p>Registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e notas de aproveitamento do alunos;</p> <p>Fornecer subsídios para elaboração do diagnóstico educacional;</p> <p>Apresentar à secretaria da unidade de ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presença e notas de aproveitamento do aluno;</p> <p>Preparar aulas e materiais didáticos necessários à administrações das aulas;</p> <p>Receber orientações técnico-pedagógicas e aplicá-las em sala de aula;</p> <p>Manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção da unidade, os atrasos e eventuais ausências.</p>	<p>Habilitação específica de licenciatura plena nas áreas a fins e especialização na área correspondente a sua graduação.</p>
<p><b>REQUISITOS</b></p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**FUNÇÃO DE FACILITADOR DA SALA DE MULTIMEIOS**

<b>FACILITADOR DA SALA DE MULTIMEIOS</b>	
<b>CARGO / FUNÇÃO</b> ÁREA DE ATUAÇÃO	Unidade de ensino
<b>OBJETIVO</b>	<p>Facilitar a aprendizagem nos níveis da educação básica utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do município, proporcionando formas alternativas de atuação, que venham contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>Adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;</p> <p>Tratar com urbanidade e sem discriminação de raça, sexo ou qualquer forma de discriminação;</p> <p>Participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como a atualização da legislação de ensino</p> <p>Participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;</p> <p>Socializar conhecimentos, saberes e tecnologia;</p> <p>Prestar assistência ao educando, individualmente e em grupo, utilizando técnicas que visam o aprendizado do mesmo;</p>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Proporcionar meios para integração escola/família/comunidade;

<b>REQUISITOS</b>	Laboratório de Informática - Habilitação em Licenciatura Plena em Informática ou Curso Médio Tecnólogo em Informática
	Sala de Vídeo - Habilitação em Licenciatura Plena em Curso Superior ou nível Médio na modalidade Normal ou Magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO OU SUPERVISOR ESCOLAR</b>	
<b>CARGO / FUNÇÃO</b> <b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	Unidade de Ensino
<b>OBJETIVO</b>	<p>Facilitar o processo ensino-aprendizagem visando a melhoria da qualidade do ensino, empenhando-se na execução de uma proposta de trabalho integrado à comunidade e condizente com as necessidades da escola, visando alcançar um melhor aproveitamento da unidade e a melhoria na qualidade do ensino enquanto espaço de construção do saber e formação da consciência crítica, em concordância com as deliberações do Conselho Escolar.</p> <p>Articular ações visando a atualização permanente do corpo docente da unidade de ensino.</p> <p>Coordenar e assessorar as atividades curriculares da unidade de ensino no que tange a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhamento dos registros no diário de classe;</li><li>Elaboração do planejamento das atividades docentes;</li><li>participação, juntamente com os professores, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;</li><li>Acompanhamento dos discentes da turma;</li><li>elaboração e aplicação do teste classificatório em conjunto com os professores;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fomentar discussões, debates, palestras e seminários junto à comunidade escolar,

Elaborar, implementar e avaliar, em conjunto com os demais membros do serviço pedagógico, o projeto de caráter técnico pedagógico, a partir do diagnóstico das necessidades da unidade de ensino;

Acompanhar e orientar o processo de ensino-aprendizagem na escola;

Orientar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o orientador educacional, as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

**REQUISITOS**

Habilitação específica de licenciatura plena em Pedagogia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

**FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

<b>CARGO / FUNÇÃO :: ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>
<b>OBJETIVO</b>	<p>Facilitar o processo ensino-aprendizagem pela melhoria da qualidade do ensino. Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos implementando respostas educativas a essas necessidades.</p> <p>Flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento.</p> <p>Apoiar o professor da classe comum no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.</p> <p>Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo.</p> <p>Participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;</p> <p>Participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como a atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;</p> <p>Participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;</p> <p>Participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como a</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;

Executar outras tarefas correlatas.

Habilitação específica de licenciatura plena em Pedagogia ou especialização na área específica e dois anos de exercício no magistério em sala de aula

**REQUISITOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VI**

**FUNÇÃO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**CARGO / FUNÇÃO**  
**ÁREA DE ATUAÇÃO**

Unidade de Ensino

Facilitar o processo ensino-aprendizagem pela melhoria da qualidade do ensino visando à integração e o crescimento do educando, sendo responsável pela dinamização do processo educativo, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnica - científicas didáticas e pedagógicas em ação integrada com a comunidade escolar, em busca da qualidade do processo- ensino-aprendizagem.

**OBJETIVO**

Participar, com a comunidade escolar, na construção do Projeto político pedagógico.

Coordenar e assessorar as atividades curriculares da unidade de ensino no que tange a:

Elaborar anualmente o plano de ação, discutindo-o com professores, direção e alunos;

Promover a integração escola-família-comunidade envolvendo-as nas ações educativas da unidade de ensino, visando a melhoria do acompanhamento e aprendizagem do aluno;

Prestar assistência ao educando, individualmente e em grupo, utilizando técnicas psicopedagógicas que permitam diagnosticar, prevenir e solucionar os problemas que resultam no baixo rendimento escolar;

Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja o ponto de partida para o redirecionamento permanente do currículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<p>Fornecer subsídios ao trabalho docente, visando à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem);</p> <p>Promover atividades que orientam a opção profissional dos alunos, em ação integrada com os coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação da unidade de ensino;</p> <p>Orientar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o supervisor educacional o serviço especializado em Educação Especial, as atividades pelo corpo docente e discente;</p> <p>Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;</p> <p>Estimular a frequência dos alunos;</p> <p>Acompanhar o processo da merenda escolar;</p> <p>Participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;</p> <p>Participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como a atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;</p> <p>Habilitação específica de licenciatura plena em Pedagogia ou especialização em psicopedagogia e dois anos de exercício do magistério em sala de aula.</p>	<p><b>REQUISITOS</b></p>
---	--------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII**

**CARGO COMISSONADO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR**

Das atribuições do cargo do Diretor e Vice-Diretor:

- I- participar da elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola - PPP;
- II- reunir com os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
- III- comunicar ao Promotor e ao Conselho da Infância e da Juventude a ausência após 10 dias do aluno da sala de aula, sem motivo justificado, o diretor deverá disponibilizar documentos e outras informações;
- IV- O diretor da unidade de ensino deverá apresentar prestação de contas, administrativo e financeiro anualmente à comunidade escolar bem como avaliação do processo pedagógico à Secretaria Municipal de Educação;
- V- programar mensalmente, as horas atividades do corpo docente da unidade de ensino e comunicar as ausências e frequências dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação;
- VI- administrar o seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- VII- assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;
- VIII- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IX- prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- X- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola
- XI- cumprir e fazer cumprir o regimento da escola.

São requisitos para ocupar as funções de Diretor e Vice-Diretor:

§1º O exercício das funções gratificadas de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado ao titular do cargo único da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

§2º A jornada de trabalho do Diretor e Vice-Diretor será de dedicação integral.

I- A habilitação específica de grau superior correspondente à Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, para as unidades escolares que funcionam a Educação Infantil/creche, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

II- Na falta de profissional que atenda ao requisito disposto neste artigo, serão admitidos os Graduados em outros Cursos de Licenciatura Plena desde que tenham pós-graduação em gestão ou equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII

TABELAS DE QUANTIDADE DE PROFESSORES POR CARGA HORARIA E NIVEL DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL  
REFERÊNCIA: 100 HORAS

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	74	1	75
II	5	1	6
III	*	*	*
IV	*	*	*
V	*	*	*

REFERÊNCIA: 200 HORAS

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	10	0	10
II	1	*	1
III	*	*	*
IV	*	*	*
V	*	*	*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANOS INICIAIS E EJA (1ª E 2ª ETAPA)  
 REFERÊNCIA: 100 HORAS

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	25	25	50
II	14	13	27
III	*	*	*
IV	*	*	*
V	*	*	*

REFERÊNCIA: 200 HORAS

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	42	6	48
II	14	2	16
III	*	*	*
IV	*	*	*
V	*	*	*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

ANOS FINAIS E EJA (3º E 4º ETAPAS)  
REFERÊNCIA: 100 HORAS

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	5	12	17
II	3	24	27
III	*	*	*
IV	*	*	*
V	*	*	*

REFERÊNCIA: 200 HORAS

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	4	20	24
II	16	40	56
III	*	*	*
IV	*	*	*
V	*	*	*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLASSES MULTISSERVIADAS**  
**REFERÊNCIA: 100 HORAS**

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	26	22	48
II	5	0	5
III	*	*	*
IV	*	*	*
V	*	*	*

**REFERÊNCIA: 200 HORAS**

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	30	7	37
II	1	3	4
III	*	*	*
IV	*	*	*
V	*	*	*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX

REFERÊNCIA SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGO	PARAMETRO	C.H	PISO	VANTAGENS	GRATIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR
SUPERVISOR DE ENSINO	ESCOLA	150	R\$1.088,25	50% DE NIVEL SUPERIOR	20%	4	R\$ 1.850,02
COORDENADOR DE POLO	POLO	150	R\$1.088,25	50% DE NIVEL SUPERIOR	15%	7	R\$1.795,60
COORDENADOR DE ESCOLA	ESCOLA	150	R\$1.088,25	50% DE NIVEL SUPERIOR	10%	8	R\$1.741,19

ANEXO X

REFERÊNCIA SUPORTE PEDAGÓGICO

NIVEL	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	% DE DIFERENÇA DE NIVEL
I	SUPERIOR	23	50%
II	ESPECIALIZAÇÃO	4	10%
III	MESTRADO	1	10%
IV	DOUTORADO	1	10%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XI**

**QUADRO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR**

CARGO	PARÂMETRO	PORTE	VANTAGEM	QUANT.
Diretor	A partir de 150 a 200 alunos	Mini-porte	30% do vencimento básico do professor	05
	De 201 a 500 alunos	Pequeno	35% do vencimento básico do professor	09
	De 501 a 1000 alunos	Médio	40% do vencimento básico do professor	02
Vice-Diretor	Acima de 1000 alunos	Grande	45 % do vencimento básico do professor	01
	Acima de 700 alunos	Médio/Grande	30% do vencimento básico do professor	04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Diretor**

Porte	Piso Salarial	Gratificação	Quant.	Total
Mini-porte	R\$ 1.452,00	(30%)	05	R\$ 1.887,60
Pequeno	R\$ 1.452,00	(35%)	09	R\$ 1.960,20
Médio	R\$ 1.452,00	(40%)	02	R\$ 2.032,80
Grande	R\$ 1.452,00	(45%)	04	R\$ 2.105,40

**Vice-Diretor**

Piso Salarial	Gratificação	Quant.	Total
R\$1.088,25	30%	05	1.414,72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO XII**  
**QUADRO DA CARREIRA DE PROFESSOR EFETIVO**

**COM 100 HORAS EM SALA DE AULA**

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 726,00	R\$ 740,52	R\$ 755,33	R\$ 770,43	R\$ 785,83	R\$ 801,54	R\$ 817,57	R\$ 833,92	R\$ 850,59	R\$ 867,60
II	R\$ 871,20	R\$ 888,62	R\$ 906,36	R\$ 924,48	R\$ 942,96	R\$ 961,81	R\$ 981,04	R\$ 1.000,66	R\$ 1.020,67	R\$ 1.041,08
III	R\$ 1.045,44	R\$ 1.066,34	R\$ 1.087,66	R\$ 1.109,41	R\$ 1.131,59	R\$ 1.154,22	R\$ 1.177,30	R\$ 1.200,84	R\$ 1.224,85	R\$ 1.249,34
IV	R\$ 1.149,98	R\$ 1.172,97	R\$ 1.196,42	R\$ 1.220,34	R\$ 1.244,74	R\$ 1.269,63	R\$ 1.295,02	R\$ 1.320,92	R\$ 1.347,33	R\$ 1.374,27
V	R\$ 1.264,97	R\$ 1.290,26	R\$ 1.316,06	R\$ 1.342,38	R\$ 1.369,22	R\$ 1.396,60	R\$ 1.424,53	R\$ 1.453,02	R\$ 1.482,08	R\$ 1.511,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**COM 200 HORAS EM SALA DE AULA**

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.452,00	R\$ 1.481,04	R\$ 1.510,66	R\$ 1.540,87	R\$ 1.571,68	R\$ 1.603,11	R\$ 1.635,17	R\$ 1.667,87	R\$ 1.701,22	R\$ 1.735,24
II	R\$ 1.742,40	R\$ 1.777,24	R\$ 1.812,78	R\$ 1.849,03	R\$ 1.886,01	R\$ 1.923,73	R\$ 1.962,20	R\$ 2.001,44	R\$ 2.041,46	R\$ 2.082,28
III	R\$ 2.090,88	R\$ 2.132,69	R\$ 2.175,34	R\$ 2.218,84	R\$ 2.263,21	R\$ 2.308,47	R\$ 2.354,63	R\$ 2.401,72	R\$ 2.449,75	R\$ 2.498,74
IV	R\$ 2.299,96	R\$ 2.345,95	R\$ 2.392,86	R\$ 2.440,71	R\$ 2.489,52	R\$ 2.539,31	R\$ 2.590,09	R\$ 2.641,89	R\$ 2.694,72	R\$ 2.748,61
V	R\$ 2.529,95	R\$ 2.580,54	R\$ 2.632,15	R\$ 2.684,79	R\$ 2.738,48	R\$ 2.793,24	R\$ 2.848,10	R\$ 2.905,06	R\$ 2.963,16	R\$ 3.022,42



ANEXO XIII

DESCRICAÇÃO POR NÍVEIS DO CARGO ÚNICO DE PROFESSOR

NÍVEIS	HABILITAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO DA LEI, ARTIGO 13
I	MAGISTÉRIO	INCISO I
II	LICENCIATURA PLENA	INCISO II
III	POS-GRADUAÇÃO	INCISO III
IV	Pós-Graduação, Mestrado	INCISO IV
V	Pós-Graduação, Doutorado	INCISO V



ANEXO XIV

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ÚNICO DE PROFESSOR	CLASSE ÚNICA	NÍVEIS	REFERÊNCIAS de "A a J"
M A G I S T É R I O			NÍVEL I	Formação em nível Médio, na modalidade normal (Antigo Magistério).
			NÍVEL II	Formação em nível superior, em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais.
			NÍVEL III	Formação em nível de pós-graduação, especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta (360) horas.
			NÍVEL IV	Formação em nível de pós-graduação, mestrado na área de educação.
			NÍVEL V	Formação em nível de pós-graduação, doutorado na área de educação.



## ANEXO XV

### DESCRIÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

#### CARGO: PROFESSOR

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exerce a docência na Rede Pública de Ensino do Município de Santo Antonio do Tauá, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.

Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados.

Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
3. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
4. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;



5. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e aproveitamento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
6. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
7. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
8. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico, do planejamento geral da escola e das propostas curriculares;
9. Apresenta propostas e contribui para o melhoramento da qualidade de ensino;
10. Participa da escolha do livro didático;
11. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
12. Acompanha e orienta estagiários;
13. Zela pela integridade física e moral do aluno;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;



19. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

20. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

21. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

22. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;

23. Participa do conselho de classe;

24. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;

25. Incentiva o gosto pela leitura;

26. Desenvolve a auto-estima do aluno;

27. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;

28. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

29. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Estado e o cumprimento da legislação de ensino;

30. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;

31. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

32. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

33. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

34. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;



35. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.

36. Participa da gestão democrática da unidade escolar.

37. Executa outras atividades correlatas.

38. Participa de programa de treinamento, quando convocado.

#### **CARGO: TÉCNICO PEDAGÓGICO**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Implementa a execução, avalia e coordena a construção ou reconstrução do projeto pedagógico de educação básica com a equipe escolar.

Viabiliza o trabalho pedagógico coletivo e facilita o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas.

Elabora projetos pedagógicos especiais;

Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

1. Elabora, participa e executa estudos, pesquisas e projetos pertinentes à sua área de atuação;





2. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
3. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
4. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
5. Elabora relatórios de dados educacionais;
6. Participa do processo de lotação numérica;
7. Zela pela integridade física e moral do aluno;
8. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
9. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino, de propostas curriculares e do projeto pedagógico da escola;
10. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
11. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
12. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
13. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
14. Participa da análise do plano de organização das atividades dos Professores, como distribuição de turmas, horas-aula, horas-atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada Professor;
15. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
16. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;



17. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
18. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
19. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
20. Coordena conselho de classe;
21. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
22. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
23. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
24. Contribui para aplicação da política pedagógica do Estado e o cumprimento da legislação de ensino;
25. Propõe aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
26. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
27. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;
28. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
29. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos Professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
30. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;



31. Promove o intercâmbio entre Professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
32. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
33. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
34. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
35. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
36. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
37. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo Professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
38. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
39. Participa da análise e escolha do livro didático;
40. Acompanha e orienta estagiários;
41. Participa de reuniões interdisciplinares;
42. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
43. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.



44. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
45. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
46. Trabalha a integração social do aluno;
47. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
48. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
49. Orienta os Professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
50. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
51. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
52. Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
53. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
54. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
55. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
56. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
57. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Público de Ensino do Estado, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações.



58. Participa da gestão democrática da unidade escolar;

59. Executa outras atividades correlatas;

60. Elabora relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

61. Participa de programa de treinamento, quando convocado.